



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CENTRO PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UFMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022
ART. 24, II, da Lei 8.666/93
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 – ART. 51, II.

PROJETO BÁSICO

Processo nº 23072.229703/2022-93

1. OBJETO

2.

Aquisição de materiais médico hospitalar para o Setor de Saúde - SAS do Centro Pedagógico da UFMG, conforme especificações e condições descritas no Anexo I deste Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição dos itens visa auxiliar na assistência prestada aos usuários assistidos no Setor de Apoio à Saúde do Centro Pedagógico da UFMG

2.2. O quantitativo solicitado está de acordo com o pedido apresentado pelo Setor de Apoio à Saúde do Centro Pedagógico e a demanda encontra-se indicada no PGC de 2022.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – CUSTO ESTIMADO

O custo estimado para a presente aquisição é de R\$ 714,76 (setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), conforme pesquisa de mercado, colacionada aos autos.

5. DA HABILITAÇÃO:

Se o proponente não estiver com a situação fiscal regular no SICAF, deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender a referida despesa, o recurso orçamentário disponibilizado será através da estrutura abaixo:

NOME/CÓD. UG: CENTRO PEDAGOGICO / 153294

GESTÃO: 15229

PROGRAMA DE TRABALHO: 169690

SUBELEMENTO: 339030

FONTE DE RECURSO: 8100000000

PLANO INTERNO: B20RIF1994J

7. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.

8. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

Em relação a presente aquisição tem-se como regra a utilização da cotação eletrônica conforme previsão no art. 51 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Ainda, a aquisição/contratação em comento não se enquadra nas vedações do art.4º do referido diploma legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

8.2 Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executa o serviço conforme proposta apresentada.

8.3 Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

8.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.6 Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

8.7 Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

8.8 Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

8.9 A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para UFMG, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.10 Os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

9.5 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O fornecedor deverá informar OBRIGATORIAMENTE a MARCA quando da inserção da proposta no COMPRASNET, o fornecedor que não especificar a marca utilizando termos genéricos (ex: nome do material, diversos, dvs, outro...) ou lançar mais de uma marca para o mesmo item (ex: marca "A"/marca "B", marca "A"/outro ,marca "A"/similar...) será automaticamente desclassificado.

10.2 A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá ser encaminhada para o e-mail scompra@ufmg.br com cópia para centropedagogico.compras@gmail.com, em papel timbrado e devidamente assinada pelo proponente, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

I- razão social completa; número do CNPJ da empresa, responsável pela proposta, endereço, telefone, fax e e-mail;

II- marca e modelo ofertados, preço unitário e do preço total para cada item;

dados bancários: banco e código do banco, agência, conta corrente;

III- prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho;

IV- preço de mercado, fixo e irredutível, vigente na data de apresentação da proposta, unitário e total, em Real, para o item, incluído fretes, impostos, seguros etc.

V- validade não inferior a 30 (trinta) dias.

VI- Julgamento será pelo menor valor do item.

VII Os fornecedores contatados para NEGOCIAÇÃO DE DESCONTO dispõe de 03 (três) hora a contar do horário do recebimento do e-mail para manifestar resposta, não sendo necessária a confirmação do recebimento. O NÃO ENVIO DE RESPOSTA no prazo determinado implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do fornecedor.

VIII- A não apresentação da proposta comercial até a data/horário definido, será entendida como manifestação tácita de desinteresse em fornecer o material e poderão ser desclassificadas

12. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

11.1 A entrega do material deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da emissão da Nota de Empenho;

11.2 A entrega dos item contratado deverá ser realizado no seguinte LOCAL: CENTRO PEDAGÓGICO DA UFMG - Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Pampulha, BH/MG, CEP 31270-901 de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

11.3 O bem será recebido PROVISORIAMENTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Diretoria e/ou por servidor designado para tanto, com o objetivo de aferir e verificar a conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

13. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

12.2 O prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, e ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada no setor responsável pelo pagamento;

12.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 Os pagamentos serão creditados em nome da proponente vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas nesta solicitação de orçamento;

12.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a proponente vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

12.6 Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A;

12.7 A UFMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes;

12.8 Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

12.9 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

12.10 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, aplicar as seguintes sanções previstas nos Art. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, na entrega dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UFMG, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

15. DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DO CONTRATADO

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

16. 15. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária Minas Gerais, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

17. ANEXOS

16.1 ANEXO I – Especificações e condições do(s) item(ns).

16.2 ANEXO II - Declaração de Inexistência de servidor ou dirigente da UFMG como sócio.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022

EMERSON ALVES CHAVES

Chefe do Setor de Apoio a Saúde do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG

Aprovo o presente Projeto Básico

PROFESSOR MARCOS ELIAS SALA

Diretor do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFMG

ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

Das Especificações

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
1	2	UN.	BOLSA TÉRMICA, APLICAÇÃO* P/ CALOR, MATERIAL* BORRACHA NATURAL, MODELO RETANGULAR, CAPACI CERCA 2000, COMPONENTES C/ TAMPA ROSQUEÁVEL
2	30	UN	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 10%, 20MG/ML E CLORETO DE BENZALCÔNIO 1,3MG/ML APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO TÓPICA SPRAY, CONTÉM 50ML

Das Condições:

1. O material deve vir acondicionado em sua embalagem individual original, lacrado e devidamente identificado de maneira a preservar a eficiência na sua utilização;
2. Todos os produtos deverão ser de MELHOR QUALIDADE (1ª qualidade), novo de 1º uso e segundo os padrões usuais de mercado, sendo obrigatória ainda, que conste na proposta, a identificação do fabricante com a marca e sub-marca, se for o caso;

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR OU DIRIGENTE DA UFMG COMO SÓCIO DA EMPRESA

[Nome da Empresa], CNPJ, sediada no [endereço], declara, sob penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou dirigente da Universidade Federal de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:

Assinatura

NOME:

CPF:

CARGO:



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Alves Chaves, Enfermeiro**, em 07/06/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Elias Sala, Diretor(a)**, em 08/06/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1505322** e o código CRC **EA327F9B**.